



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº. 6.514 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

*Revoga o Decreto nº 6.509 de 18 de março de 2021, altera o Decreto nº 6.497 de 5 de março de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea “g”, combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.497, de 5 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.859, de 03 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia e o esgotamento de leitos para tratamento da COVID no Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades.

**DECRETA:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal nº 6.497, de 5 de março de 2021, em virtude do agravamento da pandemia do COVID-19, para que dele conste as seguintes medidas:

### **DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 2º** As empresas de transporte público que circulam no Município, com transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, deverão disponibilizar um responsável para higienização das mãos dos passageiros, no momento do embarque, bem como o controle do uso obrigatório de máscara e a garantia de que não haverá passageiros viajando em pé dentro dos veículos.

### **DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS**

**Art. 3º** Os mercados, mercearias, supermercados e similares deverão funcionar com controle de clientes na entrada e na saída do estabelecimento, sendo permitida a permanência no local de até 50% do público de sua capacidade de ocupação, ficando vedada a aglomeração de pessoas em seu interior.

**Parágrafo único.** A higienização dos carrinhos de compras deverá ser feita na presença dos clientes, sendo obrigatória a disponibilização de suporte para álcool 70% nos corredores do estabelecimento, bem como na sua entrada principal.

### **DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

**Art. 4º** Fica autorizado o atendimento aos clientes no interior das agências bancárias, cooperativas de crédito, agências lotéricas e similares, desde que seus funcionários estejam utilizando equipamento de proteção individual – EPI – que deverá ser disponibilizado pela respectiva instituição – e seguindo os protocolos obrigatórios, bem como as medidas de segurança sanitárias e operacionais conforme disposto no Decreto nº 6.497/2021.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento das instituições financeiras no que trata o *caput* deste artigo, deverá seguir as indicações da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, e, quanto às agências lotéricas, fica determinado o horário padrão de atendimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

### DOS BARES E RESTAURANTES E LOCAIS DE EVENTOS

**Art. 5º** Fica proibida a locação, empréstimo e a cessão, a que título for, de sítios, chácaras, casas de festas e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados.

**Art. 6º** O funcionamento dos bares e restaurantes do Município seguirão os seguintes horários e determinações de funcionamento:

**I** – Bares: de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h; aos sábados, das 08h às 15h; domingo e feriados fechados para o público permitindo apenas delivery; e

**II** – Restaurantes: de segunda a sexta-feira, de 08h às 20h; aos sábados, de 08h às 15h; domingo e feriados fechados para o público permitindo apenas delivery.

**Parágrafo único.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e áreas públicas, durante a vigência deste decreto.

### DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 7º** Fica permitido apenas a comercialização de produtos hortifrúti e gêneros alimentícios.

### DOS CURSOS LIVRES, CURSOS TÉCNICOS E ENSINO SUPERIOR

**Art. 8º** Fica autorizado o funcionamento de 25% da capacidade operacional, respeitando as medidas de segurança sanitárias contidas no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021 e os protocolos obrigatórios que deverão ser apresentados ao setor de Vigilância Sanitária do Município no Plano de Contingência Individual da Empresa para posterior autorização.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Todos os estabelecimentos deverão estar fechados a partir das 15h de sábado e nos domingos permanecerão fechados, sem horário de abertura, sendo permitido, apenas serviços de delivery.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das restrições impostas no *caput* deste artigo os serviços de saúde, farmácias, igrejas, mercados, minimercados, mercearias, padarias, lanchonetes, açougues, peixarias e similares, que funcionarão dentro das medidas impostas no Protocolo da Bandeira Vermelha do Anexo I do Decreto nº 6.497/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 10.** A fiscalização do Município atuará com apoio da Polícia Militar, se necessário, para que as disposições contidas neste decreto sejam efetivamente cumpridas.

**Art. 11.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 6.497/2021.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de março de 2021, até o dia 31 de março de 2021.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

  
**Joacir Barbágho Pereira**  
**Prefeito**